

cod. 130

237
3



Natural na sua vida.

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SUA PISCINA SEMPRE AQUECIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de participação no Programa Sua Piscina Sempre Aquecida da COMGÁS ("CONTRATO"), as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, 134 - Prédio Operacional, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada COMGÁS, neste ato representada por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, ao final assinados e, de outro lado, o(a) **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN DIEGO SPORT HOME** domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 51, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º 07.848.091/0001-69, doravante denominado(a) **CONDOMÍNIO**, e

Considerando que o programa "SUA PISCINA SEMPRE AQUECIDA" ("PROGRAMA") foi aprovado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), nos termos da legislação em vigor;

Considerando que o PROGRAMA consiste na concessão de uma tarifa diferenciada para o volume de gás consumido para aquecimento da piscina, pelo prazo contratual, atendidas determinadas condições;

Considerando que o **CONDOMÍNIO** atende a todos os critérios de elegibilidade do PROGRAMA.

Têm entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A **COMGÁS** compromete-se a fornecer ao **CONDOMÍNIO** e este a adquirir gás natural canalizado ("GÁS") para aquecimento de piscina(s) do **CONDOMÍNIO**. O GÁS será fornecido em baixa pressão - segmento residencial.



Natural na sua vida.

2. DAS TARIFAS

- 2.1. Pelo presente instrumento, o **CONDOMÍNIO** fará jus à tarifa diferenciada no valor de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), por metro cúbico de gás natural, com ICMS e PIS/COFINS inclusos neste valor, sem termo fixo, aplicável a todo o volume registrado pelo MEDIDOR PISCINA.
- 2.1.1. A tarifa diferenciada acima (base Deliberação ARSESP nº 496/2014) poderá sofrer alteração, após a publicação dos reajustes e/ou revisões pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, conforme legislação aplicável.
- 2.1.2. Após o término do prazo previsto na cláusula 4.1, aplicar-se-á a tarifa vigente à época publicada pela ARSESP, do SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA.
- 2.1.3. A tarifa diferenciada não visa a qualquer amortização de despesa com aquisição e instalação de equipamento por parte do **CONDOMÍNIO**.
- 2.1.4. Essa promoção não é cumulativa com outras promoções ou programas oferecidos pela **COMGÁS** que tenham por finalidade a concessão de tarifa promocional.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

- 3.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **CONDOMÍNIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.
- 3.2. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, a fim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder às medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se com sua assinatura, desde que esta ocorra até o dia 03 de novembro de 2014, e estende-se por 60 meses a contar do início da aplicação da tarifa diferenciada.
- 4.2. O início da aplicação da tarifa diferenciada ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do CONTRATO.
- 4.3. O presente CONTRATO poderá ser renovado apenas mediante aditivo escrito a ser celebrado pelas partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

- 5.1 Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **CONDOMÍNIO** a:
 - a) Proteger as instalações da **COMGÁS**, a rede interna, e o(s) sistema(s) e equipamento(s) de aquecimento de piscinas instalado(s), mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.
 - b) Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.
 - c) Responsabilizar-se pela manutenção da rede interna de gás.
 - d) Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do empreendimento onde será entregue o GÁS, durante a vigência deste CONTRATO.
 - e) Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

- 6.1 Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a distribuir GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará à **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **CONDOMÍNIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **CONDOMÍNIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados *pro rata die*, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **CONDOMÍNIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

7.2 O **CONDOMÍNIO** obriga-se a pagar uma penalidade à **COMGÁS**, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão deste CONTRATO a pedido do **CONDOMÍNIO** durante o prazo de vigência inicial previsto na cláusula 4.1;
- b) Descumprimento pelo **CONDOMÍNIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposos a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS, em especial as obrigações descritas abaixo.

7.2.1 A penalidade a que se refere esta Cláusula 7.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = VEC \times TT - VP$$

Sendo:

VP = Valor da Penalidade;

VEC = Volume Efetivamente Consumido (em metros cúbicos) na vigência deste CONTRATO;

TT = Tarifa Teto vigente no ato da rescisão do CONTRATO;

VP = Soma dos valores pagos na vigência do CONTRATO (tarifa com desconto multiplicado pelo volume efetivamente consumido).

7.2.2 O valor da indenização deverá ser pago pelo **CONDOMÍNIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do



Natural na sua vida.

recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

- 7.3 A suspensão do fornecimento de gás, em função da inadimplência de qualquer uma das faturas, emitidas a partir do início da concessão do desconto, implicará o direito de a **COMGÁS** cancelar o benefício imediatamente, sem qualquer obrigação de renová-lo, ainda que o **CONDOMÍNIO** quite a fatura responsável pelo cancelamento do benefício e pela consequente suspensão do fornecimento, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.2 acima.

8 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e
- b) Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

- 8.2 Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente CONTRATO.

- a) A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão.
- b) Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **CONDOMÍNIO** deverá atender o pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **CONDOMÍNIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do Contrato de Concessão da **COMGÁS** e normas supervenientes da ARSESP.
- 9.2 Eventuais alterações da legislação vigente serão incorporadas automaticamente a este CONTRATO, ficando revogadas quaisquer cláusulas em contrário.
- 9.3 A **COMGÁS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por perdas ou danos decorrentes de alteração, do mau uso ou falta de conservação das instalações e equipamento(s) fornecido(s), nem por prejuízos advindos das instalações já existentes, por ela não executadas.
- 9.4 A falta, por qualquer uma das partes, em exigir a observância de qualquer dos termos e condições deste CONTRATO, ou falta ou atraso em exercer quaisquer dos direitos dele decorrentes ou do que for estipulado em lei, não exonerará as partes de quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO e não será julgada como renúncia de qualquer de direito, nem constituirá novação.
- 9.5 O medidor instalado integra e pertence, exclusivamente, ao patrimônio da **COMGÁS**, a quem compete sua operação e manutenção.

10 DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Natural na sua vida.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente CONTRATO em 2 vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de Novembro de 2014.

Mirian Di Paula

Mirian Di Paula

Superintendente de Administração

Ricardo Augusto Michelin

Ricardo Augusto Michelin
Gerente de Vendas

Refrigeração, Cogeração e GNV

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

com o Cliente

Leandro Amoretti

USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 28.071.705-2

Paulo Sergio Teodoro de Oliveira
Consultor de Negócios
Relacionamento com Cliente

Nome:

RG: 20.140.526-6

Rogério P. dos Santos
Técnico Atendimento - Líder